

Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

150/25

PROJETO DE LEI N°

INSTITUI O PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA (PDDE) MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI DECRETA:

ART. 1°. Fica instituído, em caráter suplementar, para fins de transferência de recursos às Associações de Pais e Mestres - APMs, entidades sem fins lucrativos, com atuação junto às escolas da rede pública municipal, o Programa Dinheiro Direto na Escola Municipal - PDDE Municipal, visando à manutenção, conservação, reparos, melhoria da infraestrutura física, custeios contábeis, aquisição de materiais, equipamentos e recursos pedagógicos que se destinem à melhoria da proposta pedagógica escolar.

§ 1º. A assistência financeira a ser concedida a cada estabelecimento de ensino beneficiário será definida anualmente e poderá ter como base, no mínimo, o número de alunos matriculados no ano letivo imediatamente anterior ao da concessão.

§ 2°. A assistência financeira de que trata o § 1° será concedida por meio de transferência direta, mediante crédito do valor devido em conta bancária específica da Unidade Executora (Uex) - Associação de Pais e Mestres -APM, representativa da comunidade escolar.

ART. 2°. A receita do PDDE Municipal será composta pelas dotações próprias consignadas no Orçamento do Poder Executivo destinado à Secretaria da Educação, bem como por repasses de fundos governamentais específicos, sempre observadas as regras de destinação.

ART. 3°. As liberações de repasses de recursos públicos serão condicionadas à comprovação de regularidade fiscal da unidade executora e de regularidade junto aos órgãos de fiscalização e controle.

ART. 4°. Os repasses dos recursos do programa de que trata esta lei serão suspensos pela Administração Pública nas seguintes hipóteses: I. omissão na prestação de contas, conforme definido na

regulamentação do Programa;

II. rejeição da prestação de contas;

III. utilização dos recursos em desacordo com os critérios estabelecidos para a execução do Programa, conforme constatado por análise documental ou de auditoria;

IV. inadimplência:

V. irregularidade fiscal, trabalhista ou de constituição e funcionamento da entidade.

Parágrafo Único. O repasse dos recursos poderá ser restabelecido após a regularização das pendências referidas nos incisos I a V deste artigo e a adoção de providências para apurar os fatos e punir eventuais responsáveis.







publicação,

Câmara Municipal de Birigüi

ART. 5°. O Poder Executivo regulamentará, por meio de Decreto, a forma de adesão, os valores anuais disponíveis, os critérios de repasse e condições para uso dos recursos segundo as modalidades de custeio e capital, procedimentos para aquisição de bens, contratação de serviços e pagamento de dívidas pelas entidades beneficiadas, as datas-limite para recebimento, utilização e prestação simplificada de contas, bem como outros procedimentos para operacionalização do programa.

ART. 6°. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

ART. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua

Câmara Municipal de Birigui,
ASSINADO DIGITALMENTE
PAULO SERGIO DE OLIVEIRA

5.

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital

PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA, VEREADOR.

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei é oriundo de norma similar – Lei Estadual n.º 17.149, de 13 de setembro de 2019, que institui o Programa Dinheiro Direto na Escola Paulista.

O objetivo de adotar na rede municipal de ensino de Birigui o mesmo programa que tem beneficiado há muitos anos as escolas estaduais é garantir melhorias importantes em suas condições físicas e pedagógicas, trazendo maior bemestar aos professores, alunos e demais sujeitos da comunidade escolar.

O princípio da descentralização e a relevância do fortalecimento da autonomia administrativa e financeira das escolas públicas municipais é outro aspecto que merece destaque, somado ao fato de que, atualmente, a Lei n.º 7.200, de 14 de dezembro de 2022, de minha autoria, apesar dos avanços, não atende a casos que demandam maior celeridade nos repasses às escolas, tal como se propõe com este projeto de lei.

Por fim, a criação do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) Municipal, baseado em modelo da rede estadual de ensino, trará maior uniformidade, segurança técnica e maior amparo na longa e bem sucedida experiência das escolas públicas estaduais.

Câmara Municipal de Birigui, Em 29 de outubro de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE
PAULO SERGIO DE OLIVEIRA

PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA, VEREADOR.

A conformidade (em a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital